

Lei

Lei nº.º 395 de 26 de dezembro de 2008.

"Define o Perímetro Urbano do Município de Milagres, Estado da Bahia e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Milagres, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definido o perímetro urbano da cidade de Milagres, Município de do mesmo nome, com os limites e confrontações seguintes:

Parágrafo único - Tem início no marco M-1, situado junto a cerca que delimita a faixa de domínio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no Km 543, da Rodovia BR-116, seguindo em linha reta e partindo do Km 000, da BA 046, a distância de 500 metros para formar o marco M-2. Seguindo para a esquerda por uma distância de 2000 metros, e virando a direita em propriedade pertencente à Sra. Olga Ávila Ribeiro até uma distância de 500 metros com a propriedade da mesma formando aí o marco M-3. Seguindo em direção ao riacho da maravilha até o Morro da Bandeirinha, por um percurso de 500 metros para formar o marco M-4. Daí, abandona a área formada por pedras e reinicia a 200 metros da Rua Raimundo Roque de Almeida, seguindo pela pedra da gruta e segue pela rua Pedro Matias até encontrar a Rua Nova Itarana para formar o marco M-5, que segue em curva pelo bairro do Alecrim por uma distância de 2.200 metros até atingir o marco M-6, situado às margens da BR-116, Km-547, próximo a salgadeira, seguindo o Morro da Andorinha, às margens da BR 116 Km 551 por uma distância de 4.100 metros para formar o marco M-7. Atravessando a mesma rodovia, passando no sentido à Serra do Zé Dias, a uma distância de 700 metros no fundo dos imóveis situados Apoio Rodoviário RS Silva, oficinas mecânicas, Estrada das Abóboras, Posto Moderno e Bairro Bom Jardim, seguindo até a Igreja de São Cristóvão no Km 116 da Rodovia BR 116 para formar o marco M-8. Seguindo em linha reta à uma distância de 3.200 metros do lado direito da Rodovia BR 116, sentido à Feira de Santana (BA), para formar o marco M-9. Atravessando novamente a referida rodovia federal, até encontrar o marco inicial M-1.

Art. 2º - A área do perímetro urbano da Cidade de Milagres 376 hectares, tarefas, km, ou metros conforme levantamento topográfico planialtimétrico procedido pela empresa SANTOP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CREA-7526-BA/D, cujo memorial descritivo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO EVANDRO SILVA SANTANA
Prefeito Municipal